

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná



LEI Nº 849

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação de aulas de Educação Física e Educação Artística de 1ª a 4ª série, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º) - Fica implantado no Município de Faxinal, Estado do Paraná, as aulas de Educação Física e Educação Artística de 1ª a 4ª série para todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.
- ART. 2º) - As aulas de Educação Física e Educação Artística de 1ª a 4ª série, serão ministradas por professor com formação universitária da área, admitidos pelo Município.
- ART. 3º) - O Poder Executivo Municipal providenciará meios e normalização necessários para o cumprimento da presente Lei, correndo as despesas correspondentes à conta do orçamento do Município.
- ART. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de novembro, do ano de um mil novecentos e noventa e oito. (25.11.98).


VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal